

(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL № 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

EDITAL - 001/2017

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria de Jetibá – CMDCA no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 177/94, faz publicar o Edital de Convocação para o Segundo Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o período 2016/2019.

1. PROCESSO DE ESCOLHA

O presente processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA e pela Lei Municipal nº 689/2003 e Resolução nº 02 de 2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, da Comarca, torna Público o Processo de Escolha para uma vaga de membros do Conselho Tutelar para o período 2016/2019, sendo uma vaga para conselheiro tutelar e cinco vagas para conselheiros tutelares suplentes, mediante condições estabelecidas neste Edital.

2. **DO CONSELHO TUTELAR**

- 2.1- Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zela pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.2- Em cada Município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.
- 2.3- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes: O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e suplentes.
- 2.4- De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 139/2010, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual.

D W

(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL № 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

2.5- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá instituir uma Comissão Especial de composição paritária entre conselheiros de representantes do governo e da sociedade civil, para a realização do Primeiro Processo de Escolha em data Unificada dos Conselheiros Tutelares.

2.6- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições divulgará o edital do processo de escolha de conselheiros tutelares, nos murais dos principais órgãos Públicos, na sede da Prefeitura, CMDCA, todas as Secretarias Municipais, Rádio Jornal, dispondo sobre:

I – a documentação exigida dos candidatos;

 II – as regras do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III- as sanções previstas para o descumprimento das regras do Processo de Escolha;

IV - impugnações, recursos e outras fases do Processo de Escolha em; e

V - das vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

I- Idade superior a vinte e um anos, comprovada através de apresentação de cópias do RG e CPF;

II. Tenha reconhecida idoneidade moral comprovada por Certidão Negativa de Processos Criminais fornecida pela Justiça Federal e Estadual;

III - Residir no Município de Santa Maria de Jetibá há mais de 01 (um) ano, na data do requerimento da candidatura, comprovando através de notas fiscais / faturas de serviços públicos (água, energia elétrica, telefone) ou de declaração do proprietário da residência e de duas testemunhas, com reconhecimento das firmas, se a residência do candidato for imóvel alugado;

IV - comprovada a experiência de trabalho com crianças e adolescentes, no mínimo o2 (dois) anos, comprovada por declaração da entidade que participa ou participou;

D SH

(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL № 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

V - escolaridade mínima de nível médio;

VI- Ser cidadão eleitor no Município de Santa Maria de Jetibá

VII- os candidatos deverão participar de um treinamento de orientação, oportunizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para conhecimento de:

- a) O que é ser Conselheiro (características e deveres);
- b) O que é Conselho Tutelar, como funciona, como surgiu e competências;
- c) Constituição Federal, Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 177/94 e a lei 689/2003;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÕES

- 4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, adicionadas de plantões, conforme cronograma definido pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar, resguardando o que preconiza o ECA.
- 4.2 O valor do vencimento é de R\$ 1.480,30, vigente no Município, quando do efetivo exercício, conforme prevê a Lei Municipal nº 689/2003 alterada por Lei Municipal nº 854/2006.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas na Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 5.2 São atribuições do Conselho Tutelar:
- I atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105 da Lei nº 8069/90, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII do mesmo diploma legal.
- II atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII do ECA.
- III promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

W ON

(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL № 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária, nos casos descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança ou do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária, nos casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no Art.101, I a VII, do ECA, para o autor do ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar Certidões de Nascimento, de Óbito de criança ou de adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art.220, § 3°, Inc. II da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 A Comissão Especial do Processo é encarregada de analisar os pedidos de registro da candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2 Facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 01 (um) dia contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

6.3 Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 01 (um) dia para apresentação de defesa.

O SH

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/SMJ (CRIADO PELA LEI MUNICIPAL № 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

6.4 Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

- 6.5 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- 6.7 Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitálas, sob pena de imposição das sanções previstas em lei.
- 6.8 Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9 Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- 6.10 Organizar o Processo de Escolha que ocorrerá no dia 11 de julho de 2017.
- 6.11 Escolher e divulgar os locais de votação.
- 6.12 Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (ECA).
- 7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 139/2010, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. (CONANDA).

D SH

(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL № 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

7.3 Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

8. DAS VAGAS

8.1 O Processo de Escolha elegerá 01 (uma) vaga para o cargo de titular de Conselheiro Tutelar, também elegerá 05 (cinco) suplentes para o período 2017/2019.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA (ANEXO I)

- 9.1 Inscrições e entrega dos documentos;
- 9.2 Do treinamento de orientação, oportunizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Publico, com emissão de certificado.
- 9.3 Dia do Processo de Escolha;
- 9.4 Formação inicial
- 9.5 Diplomação; e
- 9.6 Posse

10. PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 10.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.2 A inscrição será efetuada pessoalmente, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá remetido ao Conselho Municipal de Direito da Criança e adolescente- CMDCA em ficha especifica no **anexo II** deste edital, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes a função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução 170 de dezembro de 2014 do CONANDA que alterou e acrescentou disposição a Resolução 139 de 2010.
- 10.3 As inscrições serão realizadas no período de 10 de abril de 2017 a 28 de abril de 2017, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santa Maria de Jetibá.
- 10.4 As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

De Salva

(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL № 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

10.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá anexar cópia dos documentos junto à ficha de Inscrição protocolada os seguintes documentos:

- Uma Foto 3x4
- Copia da Carteira de Identidade- RG;
- Cadastro de Pessoas Físicas- CPF,
- Copia dos Comprovantes da ultima eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Copia do Titulo de Eleitor;
- Comprovante de domicilio, para comprovar a residência no Município de Santa Maria de Jetibá há mais de o1 (um) ano, ou de declaração do proprietário da residência e de duas testemunhas, com reconhecimento das firmas, se a residência do candidato for imóvel alugado;
- Atestado ou certidão criminal;
- Certidão Negativa de Processos Criminais da Justiça Federal e Estadual;
- Comprovada a experiência de trabalho com crianças e adolescentes, no mínimo o2 (dois) anos;
- Copia do Histórico Escolar ou declaração de escolaridade mínima exigida;

10.6 Cada pessoa inscrita receberá um número de inscrição onde, caso ela seja habilitada, este mesmo número será utilizado como sua identificação no processo de eleição.

11. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1- Análise da documentação exigida prevista na resolução e edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento das Inscrições.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

12.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha, no prazo de 07 (sete) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

12.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha em data unificada, sem prejuízo do

O SH

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/SMJ (CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

- 12.3 O candidato impugnado terá 01 (um) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
- 12.4 Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha, que ocorrerá no dia 11 de julho de 2017.
- 12.5 No dia 15 de maio de 2017, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

13. TERCEIRA ETAPA – DO TREINAMENTO DE ORIENTAÇÃO, OPORTUNIZADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA

O conteúdo programático do treinamento será com base no conhecimento específico do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

14. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 14.1 Esta etapa definirá 01 (uma) vaga para Conselheiro Tutelar titulares e cinco (cinco) vagas para os suplentes.
- 14.2 O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 11 de junho de 2017, das 08h às 17h, horário previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

E vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

16. QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

16.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatório a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 70% da carga horária

D SH

(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

ofertada, o que será confirmado através de lista de presença diária, sob pena de sua eliminação.

16.2 A Comissão divulgará 12 de junho de 2017, o local e a hora de realização da formação.

17. EMPATE

Em caso de empate terá preferência na classificação, sucessivamente: o com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvando outro critério previsto em Lei.

18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo processo, a Comissão Especial divulgará o nome do conselheiro tutelar eleito titular e suplentes em ordem decrescente de votação.

19. DOS RECURSOS

19.1 Realizando o processo de escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no setor da Prefeitura Municipal para o Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

19.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

19.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada e protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.

19.4 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha caberá recursos a plenária do conselho municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com máximo de celeridade.

19.5 A decisão proferida nos recursos pela Comissão Especial do Processo de escolha em Data Unificada é irrecorrível, na esfera administrativa.

19.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

OSH

(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL № 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

20. DA POSSE

20.1 A posse do conselheiro tutelar dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 13 de junho de 2017, conforme previsto no parágrafo 2ºdo Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 689/2003.

21.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

21.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Comissão Especial Eleitoral:

- Aldineia Guarnieri de Vasconcellos, representante do Poder Público.
- Sarah Angeli Jacob, representante do Poder Público.
- Alcione Holz Krause, representante do Poder Público.
- Zilá Ferreira Potratz, representante da Sociedade Civil.
- Lucinéia Laurett, representante da Sociedade Civil
- Sirleide Pesente Kerckhoff, representante da Sociedade Civil

Santa Maria de Jetibá /ES, 16 de Março de 2017.

ALDÎNEIA GUARNIERI DE VASCONCELLOS

Presidente da comissão Especial Eleitoral

STRLEIDE PESENTE KERCKHOFF

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria de Jetibá – CMDCA



(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL № 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

AXENO I

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA				
Divulgação do Processo de Escolha	03 de abril a 07 de abril de 2017			
Inscrições e entrega dos documentos	10 de abril a 28 de abril de 2017			
Analise dos documentos pela comissão	02 de maio a 12 de maio de 2017			
Divulgação da Lista dos habilitados e não habilitados	15 de maio de 2017			
Período de Recurso de Não Habilitados	16 de maio a 18 de maio de 2017			
Divulgação da Analise do Recurso	19 de maio de 2017			
Do treinamento de orientação com emissão de certificado e reunião para dar conhecimento das regras da campanha e firmação de compromisso	22 de maio de 2017			
Período de Campanha	De 23 de maio a 09 de junho de 2017			
Dia do Processo de Escolha em Data Unificada e Resultado	11 de junho de 2017			
Publicação do resultado site da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	12 de junho de 2017			
Da impugnação dos candidatos	12 de junho de 2017			
Formação inicial	13 de junho de 2017			
Diplomação e Posse	13 de Junho de 2017			



(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL № 177, DE 08 DE JUNHO DE 1994)

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇAO DE CONSELHO TUTELAR CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Número da Inscrição:	Cargo: Conselheiro Tutel	lar	
Nome do Candidato:			
Identidade:	Órgão Expedidor:		
CPF:	Data de Nascimento:	/	_/
Naturalidade:	Nacionalidad	de:	
Título de Eleitor:	Zona:	Seção:	
Endereço:		1	Λ ₀
Bairro:	Município: Santa Ma	aria de Jet	ibá- ES
Escolaridade:			
Tel: ()	Celular: ()		
E-mail:			
Federal (original) () Comprovante de votação d Eleitoral (original) () Atestado de antecedentes " Segurança Pública e Defesa Soc () Diploma ou Histórico Esco () Carteira de identificação (o () CPF (cópia) () Formulário de comprovaçã () Comprovante de Residênci declaração do proprietário da () Comprovante de quitação o () Título de eleitor (cópia) () Declaração do candidato de conselheiro (original)	edentes cíveis e criminais expedida a última eleição (cópia) ou certidão (nada consta" expedido pela Secretial Polícia Civil (original) plar ou Declaração de Conclusão de cópia) não de experiência devidamente pre a (Conta de água, luz ou telefone foresidência (original) com as obrigações militares (home e que não foi penalizado com a des	o fornecid caria de Es Curso (có enchido (có ixo) (cópia ens) (cópia tituição da	a pela Justiça tado de pia) priginal) a) ou a função de
EDITAL N° 01/2017. DEC	CONDIÇÕES DO PRESENTE PRO CLARO, TAMBÉM, ESTA ENT EDITAL E SOB PENA DA LEI, SI	REGAND(EREM VEI	O TODOS OS RDADEIRAS AS
	Data da Inscriçã	ňo:	//2017
	Assinatura do Candidato		